



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
Antônia José de Camilo Martins
Diretora Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 15/02/2024
Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

INDICAÇÃO N°. 3101.0002/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

Art. 1º- É obrigatória, em todo o território municipal, a apresentação da caderneta de vacinação ou equivalente dos alunos, no ato de suas respectivas matrículas, em toda a rede pública ou particular de ensino de educação infantil, creche, ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. A caderneta de vacinação a que se refere o caput, contendo todas as vacinas consideradas obrigatórias para as respectivas faixas etárias, deverá ser atualizada de acordo com o Calendário de Vacinação das Crianças e dos Adolescentes, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- A dispensa da obrigatoriedade referida no art. 1º só será aceita mediante apresentação de laudo médico, atestando a contraindicação explícita da aplicação da vacina correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de falta de apresentação da caderneta de vacinação por mais de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da matrícula, o estabelecimento de ensino privado e público deverá encaminhar comunicação por escrito, inclusive por e-mail, ao Conselho Tutelar do Município e à Secretaria de Saúde do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias em consonância com as disposições da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º- As instituições de ensino ficam isentas da responsabilidade de informar a ausência da vacinação aos entes discriminados nesta Lei no caso de o Município não disponibilizar a vacina.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 31 de janeiro de 2024.

José Maria Lima Dias - MDB
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHO E COMPROMISSO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por finalidade incentivar e intensificar as ações do Poder Público no sentido de acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas as crianças se encontram em dia com suas vacinas e, caso não estejam, orientar os pais ou responsáveis para regularizarem a situação.

É indiscutível a importância para a saúde pública a vigilância sobre as doenças imuno preveníveis através de vacinação. A participação da rede de ensino neste mister, amplia de forma considerável esse poder de vigilância e o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento, bem como a avaliação constante do estado vacinal para garantir a saúde integral da criança e a redução da mortalidade infanto-juvenil.

A propósito disso, o período mais intenso de vacinação é justamente aquele que corresponde à faixa etária da educação infantil e a primeira etapa do ensino fundamental, porém é necessário, também, estender a medida por todo o ensino fundamental e médio, em virtude do risco de contaminação por algumas doenças mais frequentes nessas faixas etárias.

Neste contexto, podemos exemplificar algumas das vacinas que constam nos programas de imunização do Ministério da Saúde para as crianças com até 10 (dez) anos de idade, dentre elas vacina contra sarampo, rubéola, caxumba, meningite, poliomielite, tétano, difteria, tuberculose, hepatite B e febre amarela.

Quanto aos adolescentes, as vacinas mais exigidas são as contra a febre amarela, sarampo, rubéola, hepatite B, difteria e tétano.

Ante os argumentos, nota-se que o projeto visa, também, contribuir com o Programa Nacional de Imunização (PNI), para erradicar ou manter sob controle as doenças por meio de vacinas.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto, ao tempo em que solicito apoio dos nobres pares para sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 31 de janeiro de 2024.


JOHÉ MARIA LIMA DIAS - MDB
VEREADOR